



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA MARIA DO CARMO GOUVEIA FERREIRA ME, PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DE SAL.

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no pregão presencial acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 29 de Janeiro de 2019, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, do *Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013*, do *Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014* e do *Decreto Municipal nº 1.296/2012* e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **Maria do Carmo Gouveia Ferreira ME**, com sede à Rua: Dr. Gabriel Ribeiro Ferraz nº 10, Bairro Centro, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, inscrita no CNPJ nº 04.778.535/0001-49, Inscrição Estadual nº 205154070.00-08, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada pela **Sra. Maria do Carmo Gouveia Ferreira**, portadora da cédula de identidade (RG) nº MG- 3.194.687 e do CPF nº 439.307.356-87, residente e domiciliado à Rua: Dr. Gabriel Ribeiro Ferraz nº 10, Bairro Centro, Cristina/MG, Cep: 37.476-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços, do tipo menor preço unitário, para a futura e eventual **aquisição de pãezinhos de sal, tipo francês, de 50 gramas em média, para o lanche dos servidores**, em atendimento a solicitação da Secretaria da Prefeitura, das Secretarias e Órgãos Municipais e Conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

3.1. Será realizada a entrega, **diariamente**, em média de **690** (seiscentos e noventa) **pãezinhos de sal**, nas quantidades previstas no **Anexo IX**, através da Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Administração, devidamente autorizada pelo responsável legal.

3.2. **Local de entrega:** conforme Cronograma Diário de Entrega – **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

3.3. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, não podendo apresentar-se crú, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco, com aproximadamente 50 gramas cada unidade, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes;

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

3.5. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.6. Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

3.7. São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

3.8. *Obrigatoriamente*, a marca do produto deverá ser mencionada na proposta do licitante para que possa ser devidamente conferida no momento da retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRONOGRAMA DIÁRIO DE ENTREGA

4.1. Pelo fornecimento dos pães (em média) PREFEITURA pagará à FORNECEDORA os seguintes valores, conforme especificações abaixo:

Item	Quant registrada	Descrição do Produto	Marca	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	100.000	Pãezinhos de sal, tipo francês, de 50 gramas em média , não podendo apresentar-se crú, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco, com aproximadamente 50 gramas cada unidade, de acordo com a Portaria 146/2006 do INMETRO.	Fabricação própria	0,45	45.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

4.1.1. Cronograma Diário de Entrega:

- a) O Cronograma diário de Entrega, abaixo relacionado, deverá ser obedecido rigorosamente, sendo que eventuais alterações dos quantitativos e/ou mudança dos dias de entrega, serão previamente comunicados a contratada;
- b) Deverão ser fornecidos diariamente a quantidade de 690 unidades, sendo que o total anual será aproximadamente de 100.000 unidades, considerando os dias úteis, bem como os demais dias de funcionamento da Administração Municipal e dos órgãos conveniados, conforme descrito neste cronograma:

LOCAL DE ENTREGA	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE POR DIA
Prefeitura (Praça Santo Antônio, nº 28, centro Prédio)	2ª à 6ª feira	Manhã: 19 unidades Tarde: 08 unidades Total do dia: 27 unidades
Secretaria Municipal de Educação - Praça Santo Antônio, nº 04 – ao lado do prédio da Prefeitura	2ª a 6ª feira	Manhã: 05 unidades Tarde: 04 unidades Total do dia: 09 unidades
Escola Municipal Coronel Francisco Moreira da Costa (Vargem Alegre) retirar na sede da empresa	2ª a 6ª feira	Manhã: 100 unidades Total do dia: 100 unidades
Escola Municipal Deputado Milton Reis (Barra Grande) retirar na sede da empresa	2ª a 6ª feira	Manhã: 30 unidades Total do dia: 30 unidades
Creche Municipal Casulo Chapeuzinho Vermelho – rua Coronel Albertino Ferraz, nº 178, bairro Campo do Rosário	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã: 50 unidades Total do dia: 50 unidades
Creche Municipal Casulo Chapeuzinho Vermelho – rua Coronel Albertino Ferraz, nº 178, bairro Campo do Rosário	3ª à 5ª feira	Manhã: 30 unidades Total do dia: 30 unidades
Escola Municipal Carneiro de Rezende – na rua Coronel Barbosa, nº 40, Centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 10 unidades Total do dia: 10 unidades
E. M. Maria da Gloria Ferraz Zaiden – Rodovia Maria da Fé/Cristina, bairro São José	2ª à 6ª feira	Manhã: 80 unidades Tarde: 50 unidades Total do dia: 130 unidades
E.M. Deputado Euclides Pereira Cintra no bairro Lambari – Rodovia Maria da Fé/Cristina, ao lado da igreja(retirar na sede da empresa)	2ª a 6ª feira	Manhã: 30 unidades Total do dia: 30 unidades
E.M. João José de Souza no bairro Beleza (retirar na sede da empresa)	2ª a 6ª feira	Manhã: 25 unidades Total do dia: 25 unidades
Almoxarifado da Prefeitura - Rua Comendador João Carneiro, nº 100 – bairro Bicão	2ª à 6ª feira	Manhã: 73 unidades Total do dia: 73 unidades
Pronto Atendimento Municipal (Avenida Cornélio Alves Ribeiro, s/nº, centro).	2ª à 6ª feira	Manhã: 18 unidades Total do dia: 18 unidades
Fundação Hospitalar de Cristina – rua Governador Valadares, nº 30, Centro	Sábado, domingo e feriado	Manhã: 08 unidades Tarde: 08 unidades Total do dia: 16 unidades
Garagem de Veículos - rua Visconde do		Manhã: 14 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaomcristina@gmail.com

Rio Branco, nº 14, centro	2ª à 6ª feira	Tarde: 14 unidades Total do dia: 28 unidades
ETA 1: rua João Pessoa, s/nº ETA 2: rua Maira Emília de Carvalho, s/nº ETA 3: Barra Grande	2ª à 6ª feira	Manhã: 08 unidades Total do dia: 08 unidades
EMATER – rua Joaquim Delfino da Luz, nº 171, centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 05 unidades Total do dia: 05 unidades
Centro de Saúde Física e Mental- rua Coronel Barbosa, nº 21, Centro	2ª (06 unidades) 3ª (07 unidades) 4ª (08 unidades) 5ª (10 unidades) 6ª (05 unidades)	Total: 36 unidades semanais Entrega parte da manhã
Conselho Tutelar - rua Aires de Azevedo, nº 35, centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 05 unidades Tarde: 03 unidades Total do dia: 08 unidades
Vigilância em Saúde/Sala de Vacina - rua Coronel Barbosa, nº 35, centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 10 unidades Tarde: 09 unidades Total do dia: 19 unidades
PSF Urbano - rua José Borges de Oliveira Junior, s/nº, centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 25 unidades Total do dia: 25 unidades
PSF Ana Belizário - do Bairro Lambari - rodovia Cristina/Maria da Fé – retirar na sede da empresa	2ª à 6ª feira	Manhã: 10 unidades Total do dia: 10 unidades
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - rua Cel. Barbosa, nº 21, Centro	2ª à 6ª feira	Manhã: 03 unidades Total do dia: 03 unidades
TOTAL POR DIA, TOTALIZANDO MÉDIA ANUAL DE 100.000 UNIDADES		690 unidades

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços e das marcas propostas pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contemplando o valor total do fornecimento efetuado, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;

5.2. O pagamento do fornecimento será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **30** (trinta) dias e a segunda em **60** (sessenta) dias após a entrega **total** dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

5.3. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.4. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.6. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

5.8. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

5.9. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

5.10. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

5.12. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

5.13. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

5.14. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação serão o gabinete da Prefeitura, através do Sr. **Bruno Alexandre Freitas**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. A fiscalização de que trata do produto não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do Ata de Registro de Preços/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimentos nos termos da legislação vigente.

6.7. Além do acompanhamento e da fiscalização no abastecimento do produto, o servidor responsável da Prefeitura a Sr. Bruno Alexandre de Freitas ainda poderá sustar qualquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo entrega em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **06 de Fevereiro de 2019 a 05 de Fevereiro de 2020**, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 12, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7.2. Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os produtos nesta ata, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à **Fornecedora**, nenhum direito à indenização, à qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA FORNECEDORA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto contratual e efetuarlo de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a ordem de compra ou requisição;
- g) substituir o produto imediatamente, caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o fornecimento dos produtos, tais como fretes, encargos, impostos, etc.
- i) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;
- l) Substituir os produtos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;
- m) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- n) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos;
- o) Enviar as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento, juntamente com o cronograma de entrega no Departamento de Compras e Licitações;
- p) Apresentar na Assinatura da Ata de Registro de Preços, o **Alvará Sanitário** da empresa.

8.2. DA PREFEITURA:

- a) Conferir o produto no ato da entrega, qualitativa e quantitativamente;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Verificar se o (s) produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pelo Gabinete da Prefeitura;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante vencedora;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;
- h) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sétima deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no **Pregão Presencial nº 003/2019**, cujo edital vincula-se a presente Ata.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da FORNECEDORA e a retribuição do Município poderá ser revisada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Detentor da Ata, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, o detentor da Ata deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela FORNECEDORA.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente as entregas a serem feitas após o protocolo do pedido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais, sendo os pagamentos realizados pelos preços vigentes à época.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pelo Gabinete da Prefeitura, competindo-lhe:

a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

b) Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) Consultar a fornecedora quanto ao interesse em realizar a entrega dos referidos materiais a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

12.1. À DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

12.5. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do produto Licitado, no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) *Atraso injustificado na entrega;*
- d) *Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;*
- e) *A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;*
- f) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;*
- h) *Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- i) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- j) *O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;*
- k) *Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.*

13.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

13.3. O contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

13.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.01 01.04 122 0003 2.0013 – *Manutenção do Serviço de Copa*; 2.03 01 15 452 0004 2.0021 – *Manutenção do Serviço de Obras e Almoxarifado*; 2.04 01 12 122 0009 2.0036 – *Manutenção do Serviço de Administração Escolar*; 2.04 01.12 306 0009 2.0037 – *Manutenção do Programa Merenda Escolar*; 2.04 01.12 365 0007 2.0033 – *Manutenção das Atividades da Creche Municipal*; 2.05 01.10 301 0010 2.0040 – *Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde*; 2.05 02.10 301 0010 2.0043 – *Atividades Programa Saúde Família e Agentes Comunitários da Saúde*; 2.07 02.08 244 00142.0065 – *Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Cras*; 2.07 03.08 243 0015 2.0067 – *Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - 3390 3000 – Material de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

consumo; 2.06 01 20 606 0012 2.0051– Manutenção do Convênio com a Emater – 3330 41 00 – Contribuições, nas fichas e fonte abaixo especificadas:

Fichas: 95, 130, 139, 157, 164, 165, 195, 197 - Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 06 de Fevereiro de 2019.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

MARIA DO CARMO GOUVEIA FERREIRA
MARIA DO CARMO GOUVEIA FERREIRA ME
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Rogério Martins Samia
CPF: 039.920.066-54

Sandra Maria Araújo de Medeiros
CPF: 146.553.678-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

Processo Licitatório nº 003/2019, Processo Licitatório nº: 003/2019

Fornecimento de Pão de Sal

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

Maria do Carmo Gouveia Ferreira ME

Valor Total: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: De 06 de Fevereiro de 2019 a 05 de Fevereiro de 2020

Data: 06/02/19

Testemunhas: Sandra Maria Araújo de Medeiros
Rogério Martins Samia